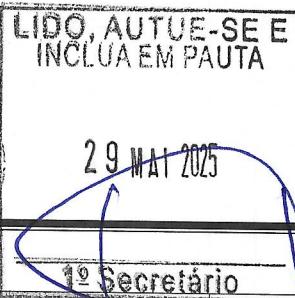




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A antiga do rondonense



PROTOCOLO	<i>Oncologia</i>	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 29 MAI 2025 Protocolo: <u>973/25</u>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº <u>896/25</u>

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS

Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, ações de incentivo à Política de Atenção à Oncologia Pediátrica e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, ações de incentivo à Política de Atenção à Oncologia Pediátrica, com o objetivo de estabelecer diretrizes e instrumentos voltados à implementação de uma linha de cuidados complementares destinada a crianças e adolescentes em tratamento oncológico.

Parágrafo único. A Política de Atenção à Oncologia Pediátrica garantirá a integração entre os serviços de saúde especializados, redes de apoio e os familiares dos pacientes, respeitando os protocolos de tratamento e assistência estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 2º A linha de cuidados complementares de que trata esta Lei poderá compreender:

I - Atendimento multiprofissional com suporte psicossocial para pacientes e familiares, incluindo, mas não se limitando a psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais.

II - Acesso a tratamentos complementares, tais como terapias alternativas, atividades terapêuticas e recreativas, que promovam a qualidade de vida durante o tratamento e estimulem o bem-estar psicológico e social do paciente.

III - Ações educativas voltadas ao acompanhamento contínuo e à prevenção de agravos relacionados ao tratamento, incluindo palestras, campanhas e orientações sobre cuidados domiciliares e apoio emocional.

IV - Suporte nutricional, fisioterápico e psicológico adequado para o pleno desenvolvimento do paciente pediátrico.

Art. 3º Ficam incluídas na Política de Atenção à Oncologia Pediátrica:

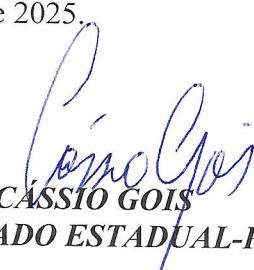
I - Ações de sensibilização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e os cuidados necessários durante o tratamento oncológico infantil;

II - Capacitação e formação contínua dos profissionais da saúde para o cuidado especializado em oncologia pediátrica, garantindo que as equipes de saúde estejam preparadas para oferecer um atendimento humanizado e técnico de alta qualidade.



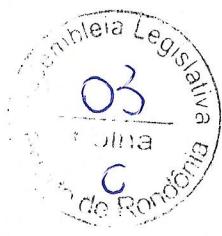
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondonense



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS		
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições privadas a fim de garantir as ações da Política de Atenção à Oncologia Pediátrica sejam implementadas.		
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2025.		
 CASSIO GOIS DEPUTADO ESTADUAL-PSD		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O câncer pediátrico é uma das principais causas de mortalidade por doença entre crianças e adolescentes no Brasil e no mundo, demandando um atendimento especializado e integral que vá além do tratamento médico tradicional. A complexidade dessa doença exige a implementação de políticas públicas que assegurem não apenas o acesso a tratamentos oncológicos adequados, mas também o suporte psicossocial, nutricional, fisioterápico e educacional para os pacientes e suas famílias.</p> <p>No Estado de Rondônia, a necessidade de fortalecer a atenção à oncologia pediátrica é evidente, considerando os desafios enfrentados pelas crianças e adolescentes em tratamento, bem como por suas famílias, que muitas vezes encontram dificuldades para acessar serviços especializados e de apoio. A instituição de ações de incentivo à Política de Atenção à Oncologia Pediátrica visa garantir uma linha de cuidados complementares que integre serviços de saúde, redes de apoio e familiares, promovendo um atendimento humanizado, técnico e multidisciplinar.</p> <p>Este projeto de lei propõe estabelecer diretrizes claras para a implementação dessa política, contemplando o atendimento multiprofissional, o acesso a terapias complementares, a capacitação contínua dos profissionais de saúde e ações educativas voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao suporte durante todo o tratamento. O fortalecimento dessa política contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes pediátricos, estimulando seu bem-estar físico, emocional e social.</p> <p>Além disso, a lei possibilita a formalização de parcerias entre o poder público e instituições privadas, ampliando o alcance das ações e potencializando os recursos disponíveis para o atendimento integral das crianças e adolescentes com câncer.</p>			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS		
<p>Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um importante avanço na promoção da saúde infantil e adolescente em Rondônia, alinhando-se às melhores práticas nacionais e internacionais e reafirmando o compromisso do Estado com a proteção e o cuidado das populações mais vulneráveis.</p> <p>Por tais razões, submetemos à apreciação desta Assembleia Legislativa o presente projeto de lei, confiantes em seu impacto positivo para as famílias rondonienses e para o sistema de saúde estadual.</p> <p><i>Cássio Gois</i> CÁSSIO GOIS DEPUTADO ESTADUAL-PSD</p>		